



PROJETO DE LEI N° 1.958, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Estabelece diretrizes
para a criação de
cemitérios públicos
populares no Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Distrito Federal disporá de cemitérios públicos populares, a serem criados pelo Poder Executivo, obedecido o disposto nesta Lei.

Art. 2º Os cemitérios públicos populares destinam-se ao sepultamento de cidadãos de baixa renda cujas famílias comprovarem, mediante declaração, renda familiar insuficiente para arcar com as despesas do enterro.

Parágrafo único. Após o sepultamento, o responsável pela declaração de que trata o *caput* apresentará documentação comprovando a renda familiar declarada.

Art. 3º Nos cemitérios públicos populares, o preço cobrado pelo sepultamento terá tabela própria, conforme os seguintes critérios:

I - para as famílias com renda até 2 (dois) salários mínimos, o sepultamento será gratuito;

II - para as famílias com renda entre 2 (dois) e 5 (cinco) salários mínimos, os preços ficam limitados a 20% (vinte por cento) dos preços praticados nos demais cemitérios;

III - para as demais famílias, os preços não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) das tabelas vigentes para os demais cemitérios.



Parágrafo único. A conservação e a limpeza dos cemitérios públicos populares serão realizadas às expensas do Poder Público, vedada a cobrança aos usuários.

Art. 4º O Poder Executivo consignará recursos no Orçamento do Distrito Federal para subsidiar os serviços de que trata esta Lei, incluindo, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, metas e recursos para tanto e definindo prioridades quanto aos cemitérios a serem implantados e respectivos prazos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2006.